

LEI Nº 5.042, DE 20 DE ABRIL DE 2.022.

Altera a redação do inciso V e das alíneas “a”, “b” e “g” do Artigo 4º da Lei n.º 2.490 de 06 de março de 1.989, com redação dada pela Lei n.º 4.282 de 22 de outubro de 2013.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O inciso V e as alíneas “a”, “b” e “g” do Artigo 4º da Lei n.º 2.490 de 06 de março de 1.989, com redação dada pela Lei n.º 4.282 de 22 de outubro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º...

V – os mutuários beneficiários do Programa Casa Verde e Amarela, na primeira transmissão do imóvel ao mutuário por parte da empresa executora, desde que atendidos os seguintes requisitos;

a) que, se casa, o imóvel edificado esteja dentro do conjunto habitacional executado através do Programa Casa Verde e Amarela, instituído por meio da Lei Federal n.º 14.118 de 12 de janeiro de 2021;

b) que, se prédio de condomínio, seja executado todo o projeto através do Programa Casa Verde e Amarela, nos termos da Lei Federal n.º 14.118 de 12 de janeiro de 2021;

...

g) “a área total do terreno não seja superior a 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), no caso de loteamento executado através do Programa Casa Verde e Amarela, instituído por meio da Lei Federal n.º 14.118 de 12 de janeiro de 2021.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

IturamaMG, 20 de abril de 2022.

CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Autor: Poder Executivo.